



AUTÓGRAFO Nº 0023/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0031/2023

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio e de Queimadas do Município de Lutécia, vinculada a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Compete a Brigada de Incêndio e de Queimadas Municipal, agir de forma complementar e subsidiariamente, na prevenção e combate a queimadas, incêndio e medidas correlatas, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, inclusive no apoio às ações da defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da brigada municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres, e, em especial as seguintes:

I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

II – Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 5º - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados.

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

c) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos.

d) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros.

e) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização.

Art. 6º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

Art. 7º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, na condição de brigadista, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, será composta por **05 (cinco) servidores municipais**, sendo 1 (um) Coordenador e os demais Membros brigadistas a serem designados por indicação do Sr. Prefeito Municipal através de portaria de nomeação, que poderá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - O servidor a ser nomeado para a Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios deverá possuir os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

I - Estar em condições de saúde adequada para o exercício das funções da nomeação de Brigadista, apurado através de exame médico de aptidão;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH com no mínimo letra “b”;

III - Possuir no mínimo o ensino médio;

IV - Possuir o certificado do curso de Brigadista nos termos do artigo 9º desta lei;

V - Não possuir antecedentes criminais.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Coordenador, a percepção de 25% do salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, enquanto no exercício da função.

§ 4º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de membro brigadista a percepção 20% do salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, enquanto no exercício da função.

§ 5º - A percepção da gratificação pelo servidor designado para o exercício da atividade especial disposta nos §§ 2º e 3º deste artigo, não é incorporável e não se soma para a incidência de vantagens pessoais de qualquer natureza;

§ 6º - Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lutécia, o fornecimento de toda alimentação quando for necessário (marmitas, água, lanche) e transporte até o local da ocorrência.

§ 7º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Lutécia a fornecer coffe-breaks e lanches durante solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos no âmbito de Combate a Queimadas e Incêndios.

Art. 8º - Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como braçadeira, colete ou capacete, que os identifiquem;

§ 1º - Todos uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiros socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lutécia ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

§2º - É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, na qual o Município fica autorizado a firmar convênios para tal finalidade, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 10 - Poderá ser fixado, a favor dos brigadistas municipais, seguro de vida em grupo.

Art. 11 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

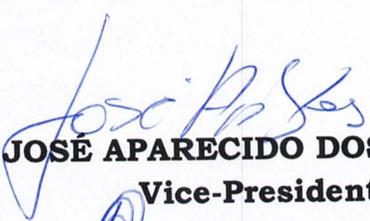
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

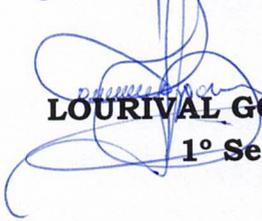
Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 19 de junho de 2023.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
Presidente


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


LOURIVAL GOMES DA SILVA
1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
2º Secretário